



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.354, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 4.711, de 19 de abril de 2024, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento e revoga a Lei nº 3.474, de 25 de fevereiro de 2014”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a transparência na gestão de recursos públicos é fundamental para a responsabilidade e para o bom funcionamento da administração pública, promovendo a participação e o controle social;

CONSIDERANDO que as disposições contidas nos art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelecem que o regime de adiantamento, são regulamentadas por normas gerais que devem ser cumpridas obrigatoriamente por todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que cada unidade federativa deve estabelecer suas próprias normas de adiantamento, respeitando as particularidades do seu sistema de controle interno, com o objetivo de assegurar o uso adequado dos fundos públicos;

CONSIDERANDO que o inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 4.711, de 19 de abril de 2024, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento e revoga a Lei nº 3.474, de 25 de fevereiro de 2014”, apresenta em seu texto a necessidade de decreto regulamentador para instituição do modelo de relatório de despesas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.711, de 2024, apresenta em seu texto a necessidade de esclarecimentos quanto ao fluxo do adiantamento de numerário, desde a sua solicitação até a respectiva prestação de contas; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a solicitação¹ da Secretaria Municipal de Finanças acerca da necessidade de edição decreto regulamentador da Lei Municipal nº 4.711, de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a regulamentação dos procedimentos do novo regime de adiantamento instituído pela Lei nº 4.711, de 19 de abril de 2024, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento e revoga a Lei nº 3.474, de 25 de fevereiro de 2014”.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesa das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral do Município serão responsáveis pela guarda, manutenção, utilização e prestação de contas dos recursos dos adiantamentos de numerário, juntamente com o servidor público municipal cujo numerário foi colocado à disposição.

Art. 3º O adiantamento de numerário tem por objetivo dar condições para realizar despesas que, por sua natureza, urgência ou peculiaridade, não possam aguardar o processamento normal da despesa pública e se limita ao valor estipulado no art. 6º da Lei nº 4.711, de 2024.

Art. 4º O adiantamento de numerário destinar-se-á ao pagamento de despesas de pequena monta, dispostas no art. 4º da Lei nº 4.711, de 2024.

Art. 5º As requisições de adiantamento deverão ser feitas através comunicação interna enviada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI/GAB, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 6º O adiantamento à Secretaria demandante não será realizado nos casos previstos no art. 5º da Lei nº 4.711, de 2024.

Art. 7º A prestação de contas do adiantamento, a ser apresentada até o prazo estipulado no art. 15 da Lei nº 4.711, de 2024., deverá ser instruída com nota fiscal, nota simplificada ou comprovantes originais para cada pagamento efetuado, bem como relatório de

¹ Comunicação Interna nº 844/2024-05 SMFI/GAB– Processo SEI nº 24.7.00000260-4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

despesas intitulado “Formulário de prestação de contas de adiantamento de numerário – FPCAN”, devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo II deste Decreto.

§ 1º As notas e comprovantes constantes do *caput* deste artigo deverão ser emitidos sempre em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG.

§ 2º As notas e comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas borrões ou valores ilegíveis.

§ 3º Caberá à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil a tomada de contas dos adiantamentos.

§ 4º O saldo de adiantamento não utilizado deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura.

Art. 8º Caso o responsável pelo adiantamento de numerário não faça a prestação de contas dentro do prazo, à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil, deverá remeter à Secretaria Municipal responsável pela despesa notificação sobre o atraso, apontando os valores do principal, da atualização monetária e dos juros moratórios aplicados, e encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna para aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 2.937, de 17 de março de 2014, que “Regulamenta a Lei nº 3.474/14, que ‘Dispõe sobre o Fundo Rotativo de Caixa e dá outras providências’”.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de junho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 14/06/24
NOME: Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula 35754
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º)

**Modelo de Comunicação Interna de Encaminhamento à Autoridade Concedente do
Adiantamento de Numerário:**

COMUNICAÇÃO INTERNA SMXX Nº XXX/XXXX

Santa Luzia, XX de _____ de XXXX.

À Secretaria Municipal de Finanças,

Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 4.711, de 19 de abril de 2024,
requeiro adiantamento de numerário no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

Justificativa:

Secretário Municipal de:

Nome do servidor/função/matricula (quando for adiantamento para o próprio servidor):

Classificação orçamentária:

Dados bancários do titular da conta bancária (banco/agência/número da conta).

Secretário Municipal de _____

